



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.526, DE 15/08/2001

Aprova celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e a COPLACAN, altera a [Lei nº 2.203](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais na forma da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. O convênio referido no caput deste artigo obedecerá ao que prescreve o [art. 116 da Lei 8.666/93](#)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um administrador de cooperativa no Cargo de Coordenador de Setor de Comercialização para atender ao Convênio.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do caput do artigo 2º fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de Coordenador de Setor de Comercialização, na estrutura organizacional da SEAMA, de recrutamento restrito, nº de vagas 01 (uma) – Nível 902 – Gratificação de Função 801 ([Lei 2.203](#)).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas previstas na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei; para a execução das obras de infra-estrutura do Mercado Regional do produtor.

Art. 4º As lojas e outros espaços disponíveis para exploração comercial nos mercados serão objeto de licitação entre os interessados, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 15 de agosto de 2001.

**Dr. Antônio Carlos Pires Maciel  
Presidente**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.223, aprovado em 05.07.2001. Publicada em: 16.08.2001